



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 /2019.

**AUTOR: DEP. WILSON FILHO**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 1.578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa Resolve:

**Art. 1º.** O "caput" do Art. 43 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. A ausência de qualquer membro titular garante ao suplente do partido ou do bloco parlamentar constituído participar, automaticamente, da reunião da Comissão, cedendo o lugar quando do comparecimento do titular, ressalvado se iniciada a votação da matéria em apreciação, até que seja ultimada a decisão."

**Art. 2º.** Acrescenta o §3º no Art. 43. da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º: a indicação do suplente do partido ou do bloco parlamentar se dará pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar ao Presidente da respectiva comissão, de forma oral ou escrita."

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**Wilson Filho**  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

03  
Proj. de  
Resoluções  
22

**JUSTIFICATIVA**

A Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, conhecida como Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, é o guia procedimental que rege as ações dos Legisladores na Casa de Epitácio Pessoa, prevendo situações e organizando a estrutura dos órgãos que fazem parte do Paço das Leis.

Dentre essas previsões, observa-se a autorização de que o Líder do Partido ou Bloco Parlamentar poderá indicar membro do partido ou bloco para substituir o legislador titular que não se encontrar em reunião de Comissão. Ocorre que pode acontecer da ausência tanto do membro titular, quanto o seu respectivo suplente, ocasionando numa dúvida jurídica referente à forma sobre como poderia ser sanado este problema, pois o artigo 43 da Lei Interna da Casa de Epitácio Pessoa diz que:

“Art. 43. A ausência de qualquer membro titular garante ao suplente respectivo participar, automaticamente, da reunião da Comissão, cedendo o lugar quando do comparecimento do titular, ressalvado se iniciada a votação da matéria em apreciação, até que seja ultimada a decisão.”

A incerteza que fica, portanto, é se o Líder do partido ou Bloco Parlamentar poderá indicar membro do seu partido ou bloco para suprir vaga faltante, sendo corrigida por meio deste Projeto de Resolução.

Por fim, essa alteração regimental se faz necessária para uma adequação e uniformização de conceitos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, tornando-se salutar sua aprovação e sua aplicação na Casa de Leis.